

Estatuto Social

1ª - 08 - 1988
Processo 1655108-13
Volume 49

Capítulo I Da denominação, sede e duração

Art. 1º - A Organização Karajá, com denominação de "INY MAHADU COORDENAÇÃO", doravante chamado de INY MAHADU, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária, será regido pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor; e terá como base territorial de atuação as seguintes Terras Indígenas: São Domingos, Município de Luciara/MT, Tapirapé/Karajá, Município de Santa Terezinha/MT e Luciara/MT, Aruanã, Município de Aruanã/GO, Parque Indígena do Araguaia, Município de Formoso do Araguaia/TO e Lagoa da Confusão/TO e Aldeia Lago Grande, Município de Santa Terezinha/MT.

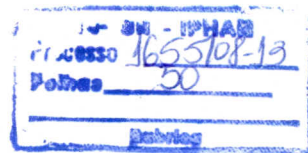
Art. 2º - O INY MAHADU tem sede e foro na cidade de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na Av. Araguaia S/N, Centro Cultural Karajá/Tapirapé, Centro.

Art. 3º - O prazo de duração do INY MAHADU será por tempo indeterminado.

Capítulo II Dos objetivos sociais

Art. 4º - O INY MAHADU tem por objetivo de:

- I - promover a organização social, cultural, econômica e política do Povo e Organizações Karajá;
- II - fortalecer a autonomia do povo e organizações Karajá;
- III - formular estratégias, parcerias de cooperação técnica e financeira com Organizações Indígenas Nacionais e Internacionais;
- IV - promover segurança alimentar e nutricional;
- V - requerer a restituição de bens de origem de culturas ou tradições do povo Karajá;
- VI - promover ações judiciais para garantir a proteção dos conhecimentos tradicionais e dos direitos do povo indígena Karajá, da biodiversidade e do Meio Ambiente;
- VII - organizar e participar de debates sobre o desenvolvimento sustentável;



VIII – promover iniciativas que assegurem o respeito à organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e todas as demais formas de manifestação cultural do povo Karajá;

IX – realizar e implementar programas e projetos, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil, com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira internacionais e instituições privadas, na área do meio ambiente, educação, saúde, cultura, esporte e lazer e produção sustentável;

X – promover, apoiar e estimular atividades de agricultura sustentável, ecoturismo e manejo sustentável dos recursos naturais;

XI – instituir fundos com vistas a melhor consecução dos objetivos do **INÝ MAHADU**.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, o **INÝ MAHADU** poderá:

I – contratar pessoal, adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e de outras naturezas que se fizerem necessárias;

II – celebrar convênios com entidade pública ou privada com objetivo de promover um melhor atendimento na área de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, produção sustentável, transporte, beneficiamento, armazenamento de produtos, classificação, industrialização, assistência técnica e outros serviços necessários;

III – criar grupos de trabalhos, comissões ou similares de acordo com as necessidades que se fizerem necessárias;

IV – constituir mandatários;

V – criar departamentos para bom desempenho da entidade; e

VI – filiar-se a outras entidades congêneres sem perder suas autonomias e poder de decisão.

Capítulo III

Da organização administrativa

Art. 6º - O **INÝ MAHADU** possui os seguintes órgãos:

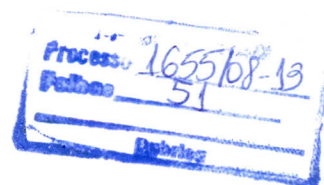
I – Assembléia Geral;

II – Conselho deliberativo;

III – Coordenação Executiva;

IV – Conselho Fiscal. (Lei 9.790/99, Inciso III, do Art. 4º)

Samara Karajá
Coordenadora Geral



Seção I Da Assembléia Geral

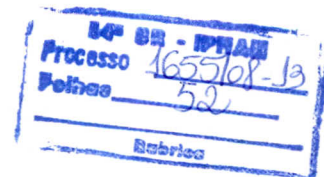
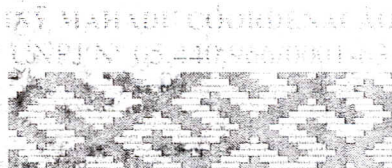
Art. 7º - A Assembléia Geral, órgão Máximo de deliberação do INY MAHADU, é composta por delegados do Povo e/ou organização do Povo Karajá, é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto e dentro dos limites legais, poderá tomar toda e qualquer decisão e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 8º - INY MAHADU dentro de sua base territorial de atuação, e com objetivo de estabelecer a composição e representatividade de seus membros na Assembléia Geral, ficará organizada nas seguintes aldeias: Santa Isabel do Morro – seis (6); Fontoura – seis (6); Macaúba – seis (6); Teribre – seis (06); São Domingos – seis (6); Hãwalorá – seis (06); Itxalá – seis (6); Tytemã – seis (6); Mirindiba – seis (6); Axiwe – seis (6); JK – seis(6); Wataú – seis (6), Aruanã – seis (06) e Lago Grande – seis (6).

Art. 9º - Os associados membros da Assembléia Geral, Conselho Delibertivo e Fiscal exercerão suas funções sem qualquer espécie de remuneração direta ou indireta.

Art. 10 – A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre após o término de exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos entre outros, que deverão constar da ordem do dia:

- I – aprovação dos projetos, planos e orçamentos;
- II – prestação de contas da Coordenação Executiva, acompanhadas do parecer do conselho fiscal compreendendo: relatório de Gestão e Balanço do Exercício Social;
- III – definição de metas e do planejamento estratégico dos trabalhos do INY MAHADU;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – eleger os membros da Coordenação Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VII – deliberar sobre o valor da remuneração dos membros da Coordenação Executiva;
- VIII – estabelecer o valor da contribuição dos associados.



§ **Único** - Os membros da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal não poderá participar da votação das matérias referida no inciso II deste artigo.

Seção II

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 11 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **INY MAHADU**, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 12 - É competência, exclusiva, da Assembléia Geral Extraordinária deliberar os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto Social;

II - dissolução voluntária do **INY MAHADU**;

III - destituição da diretoria quando houver irregularidade comprovada.

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º - A simples reforma do Estatuto não importa em mudança do objetivo do **INY MAHADU** que, quando motivo de deliberação, fazendo constar a indicação precisa da matéria.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 13 - O Conselho Deliberativo é formado por quatorze (14) membros efetivos e quatorze (14) suplentes, com representação das aldeias e/ou organizações do Povo Karajá: Santa Isabel do Morro, Fontoura, Macaúba, São Domingos, Teribre, Itxalá, Hãwalorá, Tytemã, Mirindiba, Axiwe, JK, Wataú, Aruanã e Lago Grande.

§ **ÚNICO** - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros: Presidente, Secretário e Conselheiros escolhidos e votados entre os mesmo, com um mandato de três (03) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 14 - Compete ao Conselho Deliberativo:



14ª SE - MP/MS
 PROCESSO 1655/08-13
 Folhas 53
 Arquivos


- I – apreciar o Plano de ação da Coordenação Executiva para respectivo exercício;
- II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
- IV – determinar a perda de mandato dos membros da Coordenação Executiva por violação do Estatuto;
- V – reunir-se, em sessão ordinária, uma vez a cada seis (06) meses, e extraordinariamente quando se fizer necessário;
- VI – deliberar sobre atividade, projeto, convênio ou termo de parceria para o qual necessite criar departamentos;
- VII – aprovar o nome do titular do departamento;
- VIII – zelar pelo cumprimento das finalidades institucionais, das disposições estatutárias e regimentais, das decisões emanadas da Assembléia Geral;
- IX – acompanhar, auxiliar e fiscalizar os trabalhos da Coordenação Executiva;
- X – receber da Coordenação Executiva a prestação de contas do INY MAHADU, mensalmente, contendo a indicação dos valores recebidos, gastos e saldos, acompanhados de seus respectivos comprovantes;

Seção IV Da Coordenação Executiva

Art. 15 - A Coordenação Executiva é o órgão de coordenação das organizações das aldeias e povo Karajá, composta pelas lideranças, caciques e delegados.

Art. 16 - A Coordenação Executiva será constituída por quatro (06) membros, eleitos, para um mandato de três (03) anos, escolhidos entre os Karajá em pleno gozo de seus direitos sociais; sendo permitida a reeleição, com a seguinte composição:

- I – Coordenador (a) Geral;
- II – Vice-Coordenador (a);
- III – Secretário (a) Geral;
- IV – Segundo (a) Secretário (a);
- V – Tesoureiro (a);
- VI – Segundo (a) Tesoureiro (a).


 Samuel Irwana Karaya
 Coordenador Geral

1º DE - INY MAHADU
Processo 655108-13
Folha 54
Subscrição

§ 1º – O estatuto é reformável no tocante à Administração através de decisão dos associados do **INȲ MAHADU** tomada em Assembléia Geral.


§ 2º - Os associados membros da Coordenação Executiva poderão receber remuneração pelo trabalho na Gestão Executiva do **INȲ MAHADU** e pela eventual prestação de serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na sua área de atuação. (Lei 9.790/99, Inciso VI, do Art. 4º)

Art. 17 - Compete a Coordenação Executiva:

- I – elaborar e executar o Plano Anual e o Plano de Aplicação de recursos do **INȲ MAHADU**;
- II – encaminhar aos conselhos fiscais e deliberativos o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;
- III – convocar e instalar a Assembléia Geral;
- IV – administrar o patrimônio e gerir os recursos do **INȲ MAHADU**;
- V – apresentar à assembléia Geral o relatório de atividade, o balanço e a prestação de contas do **INȲ MAHADU**, aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VI – viabilizar e executar as decisões e encontros do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- VII – criar grupos de trabalhos, comissões ou assimilares, selecionar e contratar funcionários e assessores, conforme as necessidades, bem como demiti-los, fixando as atribuições gerais e remunerações;
- VIII – celebrar convênios com entidade pública ou privada com objetivo de promover um melhor atendimento na área de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, produção sustentável, transporte, beneficiamento, armazenamento de produtos, classificação, industrialização, assistência técnica e outros serviços necessários;
- IX – decidir casos omissos.

Art. 18 - Compete ao Coordenador (a) Geral:

- I – representar o **INȲ MAHADU**, ativo ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar o **INȲ MAHADU** administrativa e judicialmente
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
- IV – convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Coordenação;


Samuel Yvanna Karajo
Coordenador Geral

14ª GR - IPHAE
Processo J655/08-J3
Folhas 05
Bóris

V – administrar juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade.

Art. 19 - Compete ao Vice-Coordenador (a):

- I – substituir o Coordenador Geral em sua falta, impedimentos ou impossibilidade de continuar o mandato;
- II – assumir outras atribuições a este designada referendado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 20 - Compete ao Secretário (a) Geral:

- I – elaborar a correspondência e a documentação: cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.;
- II – ler atas em reuniões e assembleias;
- III – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- IV – conservar o livro de atas em dia sem rasuras;
- V – Elaborar, juntamente com os demais membros da diretoria, o relatório anual.

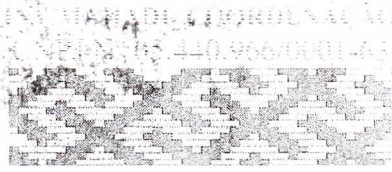
Parágrafo Único – O (a) Segundo (a) Secretário (a) assumirá e dirigirá os trabalhos da secretaria, sendo solidariamente responsável pela mesma tarefa afeta ao (a) secretário (a), quando de sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer motivo.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro (a):

- I – proceder em conjunto com o Coordenador Geral a abertura de contas, assinaturas de cheques, bem como toda e qualquer providência para as realizações de operações bancárias;
- II – elaborar os balancetes e prestação de contas INY MAHADU;
- III – registrar em livros toda a movimentação financeira do INY MAHADU;
- IV – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Parágrafo Único – O (a) Segundo (a) Tesoureiro (a) assumirá e dirigirá os trabalhos da tesouraria, sendo solidariamente responsável pela mesma tarefa afeta ao (a) Tesoureiro (a), quando de sua ausência ou impedimento temporário, por qualquer motivo.


Samuel Karaja



Processo	1655/08-13
Folha	56
Assinatura	

Seção V Do conselho Fiscal

Art. 22 - O conselho fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira do INY MAHADU e será constituído por seis (06) membros efetivos e três (02) suplentes, sendo lideranças e caciques Karajá.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na Assembléia Geral que elege primeira Coordenação.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil ao final de cada exercício da Coordenação Executiva, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Assembléia Geral; (Lei 9.790/99, Inciso III, do Art. 4º)

II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;


III – solicitar à Coordenação, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

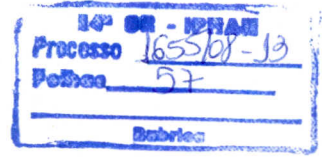
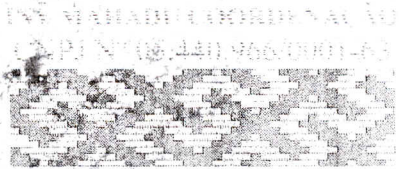
IV – apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à INY MAHADU;

V – convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Coordenador do INY MAHADU retardar por mais de três meses a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

VI – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 24 - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de três (03) anos permitida a reeleição por mais uma vez.


Samuel Yampara Karajá
Coordenador Geral



Capítulo IV Dos associados

Art. 25 - São associados do **INY MAHADU**, o povo e/ou Organizações Karajá que reconhecem como instância de Coordenação e pertencerão as seguintes Categorias:

I – associados efetivos: aqueles que assinem a ata de assembléia geral de constituição do **Iny Mahadu** e aqueles que forem admitidos em Assembléia Geral nesta categoria.

II – associados colaboradores: são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com serviços relevantes ao **Iny Mahadu** e seus objetivos.

Art. 26 - Os associados do **INY MAHADU** ao aprovarem este Estatuto atacam as normas aqui consignadas, bem como gozarão dos direitos do mesmo.

Art. 27 - Os associados não respondem, nem direta e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidos em nome do **Iny Mahadu**, nos termos do Art. 46, V, da Lei nº 10.406/02.

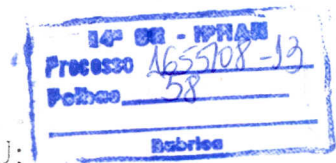
Art. 28 – O **INY MAHADU** não distribuirá entre os seus associados, coordenadores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, § 1º, do Art. 1º).

Seção I Dos Direitos

Art. 29 - São direitos dos membros do **INY MAHADU**:

- I – tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias, desde que atenda as exigências do presente Estatuto;
- II – representar o **INY MAHADU** quando indicado (a) pela Coordenação Executiva;
- III – obter informações sobre todas as suas atividades;
- IV – solicitar e obter apoio para o desenvolvimento das suas atividades em prol do povo Karajá;
- V – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes do **INY MAHADU**.

Seção II Dos Deveres



Art. 30 - São deveres dos associados do INY MAHADU:

- I – participar ativamente das Assembléias Gerais;
- II – apoiar as lutas desenvolvidas pela Coordenação, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e Assémbléia Geral;
- III – zelar pelo bom desempenho e pelo bom andamento da coordenação;
- IV – observar e cumprir o presente Estatuto.

Capítulo V Das eleições

Art. 31 - As eleições para Coordenação Executiva serão realizadas por meio de voto secreto, dos delegados presentes na Assembléia Geral.

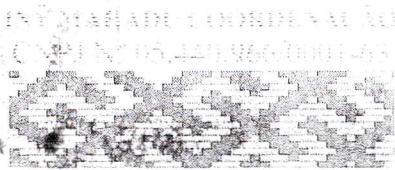
§ 1º - Os candidatos serão escolhidos entre os delegados indicados pelo povo e organizações Karajá das aldeias das Terras Indígenas: São Domingos, Tapirapé/Karajá, Aruanã e Parque Indígena do Araguaia e Aldeia Lago Grande.

§ 2º - Para a eleição da Coordenação Executiva será necessário a aprovação da maioria absoluta dos delegados da Assembléia Geral.

Capítulo VI Do Patrimônio

Art. 32 - O patrimônio do INY MAHADU é constituído por bens e valores obtidos por intermédio de:

- I – contribuição dos associados do INY MAHADU;
- II – doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;
- III – subvenção que, lhe sejam destinados pelo poder público;
- IV – bens que, a qualquer tipo, venha adquirir;
- V – rendimentos;
- VI – bens de outras instituições que venham a ser extintas e que sejam repassados;
- VII – rendas eventuais;



VIII – semoventes;

IX – recursos financeiros provenientes de venda de publicações, filmes, vídeos e outros bens produzidos pelo **INÝ MAHADU**.

Art. 33 - No caso de dissolução do **Iny Mahadu**, todos os bens e direitos que integram seu patrimônio serão revertidos à Organização ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de propósito assemelhados, reconhecidos oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão da Assembleia Geral. (Lei 9.790/99, inciso IV, do art. 4º)

Art. 34 - Na hipótese do **Iny Mahadu** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, Inciso V, do art. 4º).

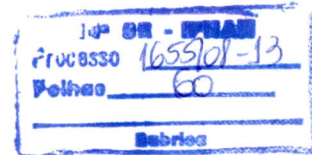
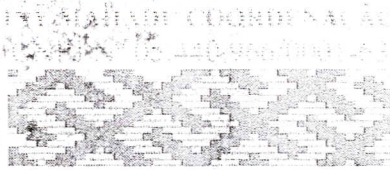
Capítulo VII Dos Recursos

Art. 35 - Os recursos para garantir o pagamento do pessoal, encargos trabalhistas, despesas da sede e financiamentos dos projetos do **Iny Mahadu** são provenientes de doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas e de cota-parte de contribuição dos associados.

Parágrafo Único – A cota-parte de contribuição referida neste artigo, poderá ser entregue ao **Iny Mahadu** pelo associado em dinheiro, artesanato e produtos agrícolas, estes em quantidades e volumes correspondentes ao valor calculado em dinheiro da cota-parte anual.

Capítulo VIII Do regime e das demonstrações contábeis

Art. 36 - O exercício financeiro do **Iny Mahadu** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.



Art. 37 - A prestação de contas do **Iny Mahadu** obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. (Lei 9.790/99, Alínea a, Inciso VII, do Art. 4º)

Art. 38 - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo **Iny Mahadu**, que tem origem pública, será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal. (Lei 9.790/99, Alínea d, Inciso VII, do Art. 4º)

Art. 39 - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do **INY MAHADU**, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Coordenação Executiva, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão. (Lei 9.790/99, alínea b, Inciso VII, do Art. 4º)

Art. 40 - O **INY MAHADU** promoverá a realização de auditoria, inclusive externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria com o Poder Público. (Lei 9.790/99, Alínea a, Inciso VII, do Art. 4º)

Capítulo VII Das penalidades

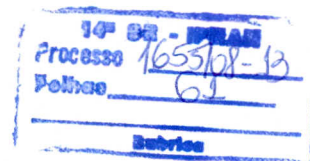
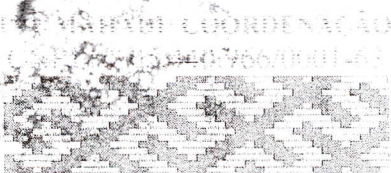
Art. 41 - Os associados do **INY MAHADU** estarão sujeitos as penalidades de afastamento e desligamento dos quadros sociais, quando desrespeitarem gravemente o presente Estatuto ou praticarem atos contrários aos seus institucionais.

§ 1º- O afastamento dos associados do **INY MAHADU** dar-se-ão por solicitação de três (3) membros da coordenação executiva, aprovado no Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 2º- O desligamento dos associados **INY MAHADU** dar-se-ão por maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral.

Capítulo VIII Disposições Gerais

Art. 42 - O **Iny Mahadu** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e



vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, Inciso II, do Art. 4º)

Art. 43 – No desenvolvimento de suas atividades, o INY MAHADU observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. (Lei 9.790/99, Inciso I, do Art. 4º)

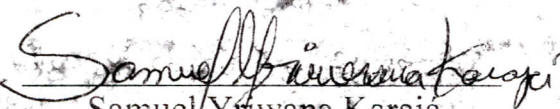
Art. 44 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Coordenação Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 45 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembléia Geral do INY MAHADU.

Art. 46 - As alterações neste Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Art. 47 – Este estatuto foi parcialmente alterado no dia 29 de março de 2005 e aprovado por unanimidade pelos associados presentes na Assembléia Geral.

Aldeia Fontoura/TO, 29 de março de 2005.


Samuel Yriwana Karaja
Coordenador Geral

Dilma Berixa
Secretária Geral